DECRETO N. 3.412, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta o art. 1º, da Lei Municipal n. 135, de 30 de junho de 1995, que disciplina o comércio ambulante.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal n. 135, de 30 de junho de 1995, para aprimoramento quanto à sua eficácia operacional identificada nos recentes exercícios fiscais;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 1º, da Lei Municipal n. 135, de 30 de junho de 1995, quanto ao exercício do comércio ambulante praticado por terceiros:

§ 1º Entende-se como terceiros, nos termos da lei supracitada, a figura do preposto ao titular da licença, a pessoa com 18 (dezoito) anos ou mais, e que atenda aos seguintes requisitos:

I - comprove tratar-se de cidadão bertioguense que não possuiu qualquer tipo licença de comércio ambulante nos últimos 36 (trinta e seis) meses; e

II – comprove tratar-se de cidadão bertioguense que em nenhum momento atuou como preposto de qualquer outro comerciante ambulante, também nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá solicitar quaisquer outros documentos ou dados necessários para a devida comprovação dos requisitos mencionados neste artigo.

§ 3º Atendidos todos os requisitos exigidos os prepostos serão credenciados junto à Municipalidade.

§ 4º Será admitida a eventual substituição do preposto nos seguintes termos:

I – no caso de parentesco (consanguinidade): será possível a substituição do preposto em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses, devendo ser o parentesco até o 3º (terceiro) grau, mediante comprovação, seja por Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade, sendo que no caso de cônjuge a comprovação far-se-á mediante Certidão de Casamento ou quando companheiro por Declaração de União Estável, nos termos admitidos em direito;

II – não consaguíneo (sem parentesco): no caso do preposto não consaguíneo, a substituição deverá observar o prazo de 36 (trinta e seis) meses e

esta deverá ser comunicada formalmente à Diretoria do Departamento de Abastecimento e Comércio para anuência.

Art. 2º O comerciante ambulante, demonstrada a necessidade, seja por motivo de saúde ou causa transitória que fundamente a impossibilidade de exercer diretamente sua atividade, poderá ser substituído por preposto, desde que atenda aos seguintes requisitos exigidos no presente decreto.

§ 1º O preposto será registrado, a qualquer tempo, no processo de inscrição do respectivo comerciante ambulante, o qual deverá instruir o requerimento com os documentos exigidos pela lei, devendo submeter-se, também, às exigências sanitárias e de saúde.

§ 2º A substituição a que se refere o caput deste artigo será de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser renovada por igual período, sendo que, caso não possa continuar com suas atividades, o comerciante ambulante deverá suspender suas atividades, comunicando tal fato à Diretoria do Departamento de Abastecimento e Comércio.

§ 3º O comerciante ambulante não poderá ser substituído pelo preposto por 90 (noventa) dias, contados a partir de seu retorno à atividade, salvo por problemas de saúde, devidamente atestado por órgão competente.

§ 4º O retorno à atividade deverá ser comunicado à Diretoria do Departamento de Abastecimento e Comércio.

§ 5º Caso seja constatada pela fiscalização a ausência, por reiteradas vezes, do comerciante ambulante ou do seu preposto do seu local de trabalho, será aplicada a penalidade de multa, prevista no inciso VII, do art. 8º, da Lei Municipal n. 135, de 30 de junho de 1995.

§ 6º É vedada a transferência, locação ou a venda da licença, sob pena de sua cassação.

§ 7º A licença será cassada, ainda, nos casos previstos nos artigos 15 e 20 da Lei Municipal n. 135, de 30 de junho de 1995.

Art. 3º Os titulares da licença ambulante, sejam pessoas físicas ou jurídicas, respondem civilmente pelos atos praticados por seus prepostos quanto à observância das leis e regulamentos municipais, sendo estes últimos considerados procuradores com poderes para receber intimações, notificações, multas e demais ordens administrativas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 2.802, de 26 de julho de 2017.

Bertioga, 26 de junho de 2020. (PA n. 4664/2017)
Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município